

PROTOCOLO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2020

Considerando que:

- Constitui uma das principais atribuições da Comissão Nacional de Eleições a promoção do esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca dos atos eleitorais, referendários e de recenseamento eleitoral;
- No ano de 2020 realiza-se a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na qual votam os cidadãos portugueses recenseados naquela Região Autónoma;
- Além desse ato eleitoral, assinala-se a ocorrência da fase prévia quanto à eleição do Presidente da República e das eleições para os órgãos das autarquias locais, ambas em 2021;
- Nesse âmbito, à Comissão Nacional de Eleições são dirigidos pedidos de esclarecimento, quer por escrito, quer por telefone, que se preveem em número considerável e que reclamam resposta técnica célere e adequada;
- Ora, o esclarecimento dos cidadãos e ações conexas, no contexto descrito, constitui uma oportunidade de a Comissão Nacional de Eleições oferecer uma experiência profissional e de possibilitar a aplicação de conhecimentos técnicos e jurídicos no âmbito do direito eleitoral;
- A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino superior e detém interesse em proporcionar aos seus alunos finalistas e recém-licenciados a formação científica e técnica em matérias extracurriculares e de possibilitar o desempenho de tarefas tendo em vista a sua inserção profissional;
- A integração de tais alunos e recém-licenciados no normal funcionamento da Comissão Nacional de Eleições enriquece, assim, a componente académica e permite desenvolver aptidões ao nível profissional, constituindo para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa uma oportunidade de promoção da capacitação dos seus alunos para contextos reais;
- A colaboração entre as duas entidades, estabelecida em todos os atos eleitorais realizados desde 2014, tem-se revelado extremamente positiva, com evidentes proveitos para ambas;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

É celebrado o seguinte Protocolo entre:

A **COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (“CNE”)**, com sede Avenida D. Carlos I, 134 – 5.º piso, em Lisboa, neste ato representada pelo Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, na qualidade de Presidente;

e

A **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (“FDUL”)**, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa, neste ato representada pela Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire, na qualidade de Diretora;

o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo define os termos da cooperação a estabelecer entre a **CNE** e a **FDUL**, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas.
2. A **FDUL** assegura a divulgação e a pré-seleção dos candidatos, bem como acompanha e monitoriza a execução do presente protocolo.
3. A **CNE** assegura a formação técnica e jurídica dos candidatos selecionados e a sua integração em tarefas que visam o esclarecimento dos cidadãos em matérias de direito eleitoral, respondendo às questões e dúvidas mais frequentes, através de atendimento telefónico ou por correio eletrónico, sem prejuízo de outras de natureza prioritária.

Cláusula 2.ª

Seleção

1. A **FDUL**, através do seu Gabinete de Saídas Profissionais, obriga-se a promover a publicitação e pré-seleção de **16** candidatos, de acordo com os critérios que a **FDUL** entenda fixar e ainda os seguintes:

- a) Estudante do 3.º ano, finalista ou recém-licenciado da Licenciatura em Direito na FDUL ou estudante de Mestrado ou de doutoramento na FDUL, desde que licenciados em Direito
 - b) Fluência verbal e escrita da língua portuguesa;
 - c) Preferencialmente, experiência em idênticas funções na **CNE** ao abrigo de Protocolos anteriores com a **FDUL**.
2. Os estudantes referidos no número anterior devem estar inscritos no ano letivo de 2020/2021, ou assumir o compromisso de proceder à respetiva inscrição, sob pena de, tal não se verificando, ocorrer a extinção automática do estágio;
 3. Os candidatos pré-selecionados serão indicados à **CNE**, que os convoca para a realização de uma breve entrevista, destinada a avaliar aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
 4. A **CNE**, em face dos resultados obtidos na entrevista, procede à seleção de **6 estagiários** e comunica à **FDUL**.

Cláusula 3.ª

Formação

1. À **CNE** incumbe ministrar a formação necessária e indispensável, destinada a dotar os estagiários com os níveis de conhecimentos técnico-jurídicos específicos, adequados a dar satisfação às solicitações que lhe forem dirigidas.
2. O período de formação dos 6 estagiários selecionados decorrerá nas instalações da **CNE** nos dias **26, 27 e 28 de agosto**, em horário a definir e a comunicar pela **CNE** aos estagiários e à **FDUL**.
3. O período de formação é de **12 horas** por formando, num total global de **72 horas** para os **6 estagiários**.

Cláusula 4.ª

Execução

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, a execução decorrerá nas instalações da **CNE**, diariamente nas seguintes datas e horários:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- a) De **31 de agosto até à antevéspera do dia da eleição (previsivelmente até 16 de outubro) (dias úteis)**, entre as 10 horas e as 19 horas (4 horas diárias x 34 dias x 6 estagiários = 816 horas);
 - b) **Eventualmente no 7.º dia anterior à eleição (previsivelmente 11 de outubro) (domingo)**, dia do voto antecipado em mobilidade, entre as 8 horas e as 20 horas (5 horas diárias x 1 dia x 6 estagiários = 30 horas);
 - c) **Na véspera do dia da eleição (previsivelmente 17 de outubro) (sábado)**, entre as 10 horas e as 19 horas (4 horas diárias x 1 dia x 6 estagiários = 24 horas);
 - d) **No dia da eleição (previsivelmente 18 de outubro) (domingo)**, das 8 horas às 20 horas, com interrupção para uma hora de almoço (11 horas diárias x 1 dia x 6 estagiários = 66 horas);
 - e) **No dia a seguir à eleição (previsivelmente 19 de outubro) e até 30 de outubro (dias úteis)**, entre as 10 horas e as 18 horas (4 horas diárias x 10 dias x 6 estagiários = 240 horas)
2. As datas constantes do número anterior serão confirmadas após marcação da data da eleição pelo Presidente da República. Caso resultem alterações substantivas ao plano de horas, devem as mesmas ser objeto de adenda ao presente protocolo.
 3. A distribuição da carga horária por cada estagiário será ajustada em função das necessidades da **CNE** e, sempre que possível, da disponibilidade do estagiário, sendo que em termos globais decorre das regras de execução supra fixadas a realização total de **1248 horas**, já contemplando o período de formação.
 4. Os estagiários pré-selecionados devem indicar à **FDUL** a sua disponibilidade para a totalidade do período abrangido pelo estágio e a sua preferência pelo período da manhã ou da tarde, para a execução do mesmo.
 5. A **CNE** comunicará à **FDUL** o plano de afetação do número de horas individual a cada estagiário, bem como o número de horas cumpridas por cada estagiário em cada mês, para efeitos de monitorização do Protocolo e da compensação prevista no n.º 3 da cláusula 11.ª.

Cláusula 5.ª

Deveres dos estagiários

São deveres dos estagiários:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade aos dias de formação e de execução do estágio;
- b) Tratar com respeito e urbanidade os membros da **CNE** bem como os trabalhadores dos seus serviços de apoio;
- c) Zelar pela manutenção e boa conservação dos equipamentos e demais bens ou materiais que lhes forem adstritos;
- d) Atuar com imparcialidade, atuando com equidistância relativamente a qualquer interesse com que venha a ser confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- e) Os estagiários estão ainda sujeitos ao dever de sigilo, devendo guardar segredo absoluto relativamente aos factos de que venham a ter conhecimento;
- f) O dever de sigilo a que os estagiários estão obrigados perdura para além dos prazos de execução do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Interrupção ou cessação do estágio

1. A violação por parte dos estagiários de qualquer das regras de execução do presente Protocolo ou dos deveres enunciados, conforme cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª, conferem à **CNE** o direito de interromper ou fazer cessar o estágio, em qualquer momento, sem que desse facto decorra, para a **FDUL** ou para os estagiários, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.
2. Os estagiários inadimplentes incorrem ainda em responsabilidade civil e/ou criminal, ficando sujeitos em qualquer caso ao ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à **CNE**.

Cláusula 7.ª

Substituição de estagiários

1. No caso de interrupção ou cessação de algum estágio, pelos motivos descritos na cláusula 7.ª ou por outros, a **CNE** verificará, de acordo com as necessidades que possam subsistir nessa fase, da conveniência de recrutamento de novo estagiário para substituição do estagiário cessante.
2. Para efeitos desse recrutamento, a **CNE** pode selecionar, para entrevista, candidatos anteriormente indicados pela **FDUL** mas que não tenham sido escolhidos na primeira fase ou, em alternativa, acordar com a **FDUL** nova seleção.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3. A formação concedida ao estagiário que inicia funções na sequência de substituição pode ser prática e *on-job*.
4. A **CNE** transmite à **FDUL** a cessação e substituição de estagiários nos termos do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Acidentes de trabalho

Os estagiários estão abrangidos por um seguro escolar a cargo da **FDUL**.

Cláusula 9.ª

Efeitos jurídicos

1. A celebração do presente Protocolo não confere aos estagiários direito à constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação laboral com a **CNE**, não tendo estes os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de qualquer tipo de contrato de trabalho.
2. Os estagiários expressamente reconhecem e aceitam tal situação para todos os efeitos legais.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. A CNE e a FDUL obrigam-se a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária sobre proteção de dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais dos estagiários.
2. A FDUL deve informar **por escrito** os interessados de que os *curriculum vitae* dos pré-selecionados serão remetidos à CNE, previamente à entrevista.
3. A CNE obriga-se a utilizar os dados pessoais dos estagiários exclusivamente para efeitos da execução do presente Protocolo e, salvo autorização expressa do próprio, a eliminá-los findo o período de estágio.

Cláusula 11.ª

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro a atribuir à **FDUL**, decorrente do presente Protocolo, é no valor total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), isento de IVA, devidamente cabimentado e autorizado.

2. O apoio financeiro será disponibilizado à **FDUL** no final do mês de agosto.
3. Os estagiários são compensados diretamente pela **FDUL**, tendo por base a comunicação da **CNE** prevista no n.º 5 da cláusula 4.ª.

O presente Protocolo vai ser assinado e consta de dois exemplares iguais, destinados a cada uma das partes outorgantes.

Lisboa, 28 de julho de 2020.

Pela Comissão Nacional de Eleições

Pela Faculdade de Direito de Lisboa

Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros

Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire